



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 285, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece procedimentos para a contratação de Cargos em Comissão (CC's) de Assessor e de Assistente no Crea-RS, e define critérios para instituir a nova tabela salarial de cargos comissionados.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 95 do Regimento do Conselho,

considerando o requerido pela Gerência de Gestão do Crea-RS, por meio da Solicitação GGES 0716046, constante no processo nº 2021.000011331-9, acerca da formalização de ato administrativo para a extinção da Tabela de Valores de Níveis de Cargo em Comissão (CC's) e instituição de nova tabela salarial de CC's, com novos critérios para definição dos níveis salariais;

considerando a necessidade de formalizar os procedimento e critérios de contratação de CC's no âmbito do Crea-RS;

considerando a necessidade de criação de um número maior de níveis salariais na Tabela de Valores dos Cargos em Comissão (CC's), que possibilite ao Crea-RS uma melhor flexibilidade, no momento de novas contratações, para o adequado enquadramento salarial de acordo com as competências requeridas às funções que serão desempenhadas; e

considerando as retificações encaminhadas pela Gerência de Gestão e os pareceres jurídicos constantes no processo nº 2021.000011331-9, sendo remetido ao Núcleo Executivo do Gabinete em 4 de novembro de 2021, para a devida formalização de ato administrativo,

DETERMINA:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Instrução Normativa da Presidência estabelece procedimentos para a contratação de Cargos em Comissão de Assessor(a) com grau de formação de ensino superior completo; para a transitoriedade de que trata o Cargo em Comissão de Assistente; e define critérios para instituir a nova Tabela Salarial de Cargos Comissionados - CCs do Crea-RS.

Art. 2º Para fins desta instrução ficam criados os seguintes Cargos em Comissão - CC do Crea-RS:

I - Cargo em Comissão de Assessor de Nível Superior, cuja denominação do cargo para a devida contratação é de Assessor(a); e

II - Cargo em Comissão de Assistente no Crea-RS, de forma transitória.

§ 1º O Cargo em Comissão de Assessor(a) terá como requisito o grau de formação de ensino superior completo, e, desejável especialização na área que irá atuar no Crea-RS.

§ 2º O Cargo em Comissão de Assistente será utilizado, transitoriamente, para migrar todos os empregados contratados no antigo Cargo em Comissão de Assessor da Presidência que não possuem grau de formação de ensino superior completo, requisito para as futuras contratações a partir da aplicabilidade desta Instrução Normativa da Presidência.

Art. 3º Entende-se por Cargos em Comissão - CCs aqueles ocupados transitoriamente por pessoas de confiança da autoridade competente para desempenhar funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, podendo ser livremente exonerados a qualquer momento.

Art. 4º Os empregados investidos em Cargo em Comissão no Crea-RS serão contratados para o cargo denominado de Assessor(a), sendo essa nomenclatura do cargo que deve constar na carteira de trabalho.

Art. 5º Os empregados em cargos comissionados, contratados para o cargo de Assessor(a), poderão ser designados(as) para a função de:

I - assessoramento direto à Presidência do Crea-RS; ou

II - para a função de Gerente de unidade administrativa da Estrutura Auxiliar do Crea-RS; ou

III - de Assessor(a) nas diversas áreas administrativas do Crea-RS.

§ 1º Os(As) Assessores(as) designados(as) para a função de Gerente do Crea-RS, devem assinar como Gerente, identificando a respectiva área administrativa de atuação, como exemplo "Gerente de Gestão".

§ 2º A portaria de designação de CC-Assessor(a) para o exercício da função de Gerente do Crea-RS, deve referenciar a denominação da área/unidade administrativa na qual o(a) CC estiver vinculado(a), como exemplo "Gerente, para desempenhar suas funções como Gerente de Gestão do Crea-RS".

§ 3º Os(As) Assessores(as) designados(as) para desempenhar função das profissões vinculadas ao Conselho, tais como, de Engenheiro, de Agrônomo ou de Arquiteto, para assessoramento à Presidência e/ou às Gerências e/ou às Unidades de Assessoramento do Crea-RS, devem assinar identificando a área profissional de atuação, como exemplo "Engenheiro Civil".

§ 4º A portaria de designação de CC-Assessor(a) para desempenhar a função de profissões ligadas ao Conselho, devem referenciar a denominação da área/unidade administrativa na qual o(a) CC estiver vinculado(a), como exemplo "Engenheiro Civil, desempenhando suas funções na Gerência de Patrimônio e Infraestrutura do Crea-RS - GPIN".

§ 5º Os(As) Assessores(as) designados(as) para assessorar a Presidência na área jurídica, ou, assessorar a Gerência Jurídica, devem assinar como "Assessor(a) Jurídico".

§ 6º A portaria de designação de CC-Assessor(a) para assessoramento na área jurídica, deve referenciar a denominação da área/unidade administrativa na qual o(a) CC estiver vinculado(a), como exemplo "Assessor(a) Jurídico, desempenhando as suas funções na Gerência Jurídica do Crea-RS - GJUR".

§ 7º A portaria de designação de CC-Assessor(a) para assessoramento à Presidência, deve referenciar a denominação da área/unidade administrativa na qual o(a) CC estiver vinculado(a), como exemplo "Assessor(a) Parlamentar, desempenhando suas funções na Gerência de Gabinete do Crea-RS - GAB".

§ 8º Os(As) demais Assessores(as) designados(as) para atuar em outras funções no Crea-RS que não especificadas neste artigo, devem assinar como Assessor(a), devendo a portaria de designação referenciar a área/unidade na qual o(a) CC estiver vinculado(a), como exemplo "Assessor(a), desempenhando suas funções na Gerência de Registro do Crea-RS - GREG".

Art. 6º Os CC's já contratados e que migrarem os seus cargos para o Cargo em Comissão de Assistente, terão as suas designações nas mesmas unidades que exercem atualmente as suas funções.

§ 1º Os(As) CC's que tiverem alteração na nomenclatura dos seus cargos passarão a assinar como Assistente, identificando a respectiva área/unidade administrativa de atuação, como exemplo "Assistente do(a) Gerente de Gestão do Crea-RS".

§ 2º A portaria de enquadramento transitório de Cargo em Comissão de Assistente deverá, na designação, referenciar a área/unidade administrativa da qual o(a) CC estiver vinculado(a), como exemplo "Assistente, desempenhando as suas funções no Núcleo Administrativo da Gerência de Gestão do Crea-RS".

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DE EMPREGADOS EM CARGOS COMISSIONADOS PARA A FUNÇÃO GERENCIAL

Art. 7º Somente poderão ser designados empregados em Cargos em Comissão destinados a profissionais das áreas da Engenharia, da Agronomia, da Arquitetura ou da Geociências, na função de Gerente das seguintes unidades administrativas:

I - Gerência de Protocolo e Acervo Técnico;

- II - Gerência de Registro;
- III - Gerência Executiva do Colegiado;
- IV - Gerência de Patrimônio e Infraestrutura;
- V - Gerência de Fiscalização;
- VI - Gerência das Inspetorias; e
- VII - Gerência de Convênios e Relações Institucionais.

Art. 8º Somente poderão ser designados empregados em Cargos em Comissão destinados a profissionais das áreas da Engenharia, da Agronomia ou da Geociências, na função de Chefe e/ou Supervisor(a) das seguintes unidades administrativas:

- I - para Chefias de Núcleo:
 - a) no Núcleo de Normatização e Apoio às Câmaras da Gerência Executiva do Colegiado; e
 - b) no Núcleo de ART e Acervo Técnico da Gerência de Protocolo e Acervo Técnico.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DA NOVA TABELA SALARIAL DE CC'S

Art. 9º Para a formulação da nova Tabela de Valores para os Salários de Cargos Comissionados - CC's serão seguidos os seguintes critérios:

I - criação de nível salarial de uso exclusivo para a contratação de Assesores(as), com requisito de formação nas áreas de Engenharia, de Agronomia, de Geociências e de Arquitetura, com reajuste de acordo com salário mínimo profissional da respectiva categoria;

II - extinção de nível salarial com requisito mínimo de formação básica, nível médio, técnico e superior incompleto para prestar apoio à Presidência, às gerências e/ou às unidades de assessoramento nas diversas áreas do Crea-RS, constante na tabela anterior;

III - criação de tabela salarial com um número maior de níveis que possibilite uma melhor flexibilidade nas opções salariais, de acordo com as competências requeridas para os cargos e as funções que os empregados em Cargos em Comissão irão desempenhar no Conselho;

IV - extinção da tabela anterior;

V - o Nível S1-E, da tabela anterior, sem equivalência na próxima tabela;

VI - extinção de novas contratações de empregados em Cargos em Comissão no cargo de Assistente; e

VII - exigência de grau de formação superior completo para a contratação de empregados em Cargos em Comissão - CCs.

CAPÍTULO IV DA TABELA SALARIAL DE CARGOS COMISSIONADOS E JORNADA DE TRABALHO

Art. 10. A Tabela Salarial de Cargos Comissionados do Crea-RS será composta por 18 (dezoito) níveis salariais, com valores que correspondem à jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, cuja formalização ocorrerá por meio de portaria específica.

§ 1º Os contratos de trabalho de empregados em Cargos em Comissão do Crea-RS, com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, serão pagas proporcionalmente ao número de horas especificados em contrato.

§ 2º A exigência de grau de formação em todos os níveis salariais é a de nível superior completo.

§ 3º A Tabela Salarial de Cargos Comissionados do Crea-RS é formada por 18 (dezoito) níveis salariais, todos com exigência de grau de formação de nível superior completo, cujos valores serão consolidados por meio de portaria específica.

CAPÍTULO V DO REAJUSTE DA TABELA SALARIAL DE CC'S E INCIDÊNCIAS SOBRE O SALÁRIO

Art. 11. O reajuste salarial da Tabela Salarial de Cargos Comissionados do Crea-RS será realizado em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT da categoria de empregados majoritária do Crea-

RS, ou seja, vinculada ao Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - Sinsercon/RS, exceto o Cargo em Comissão do Nível S5.

Parágrafo único. Os reajustes do Cargo em Comissão do nível salarial correspondente ao S5 acompanharão os aumentos do salário mínimo profissional da respectiva categoria.

Art. 12. Sobre o salário dos cargos comissionados não haverá incidência de triênios e decênios, pois essa parcela da remuneração é prevista somente para empregados do quadro efetivo, previsto no Plano de Cargos e Salários, não se aplicando aos empregados em Cargo em Comissão.

§ 1º A relação de trabalho dos empregados em Cargos em Comissão, ainda que regidos pela CLT, é de característica transitória e precária, não fazendo jus a parcelas normalmente relativas à carreira dos empregados no Conselho, essas exclusivas de empregados do quadro efetivo, podendo os mesmos ser livremente exonerados a qualquer momento.

§ 2º O Conselho deve registrar no próximo Acordo Coletivo de Trabalho do Sinsercon/RS, as exceções relativas ao pagamento de triênio e decênio aos empregados em Cargos em Comissão, para não restar dúvidas sobre a não aplicação dessas rubricas na composição salarial dos empregados-CC's do Crea-RS.

Art. 13. Os benefícios previstos para os empregados investidos de Cargo em Comissão seguirão os previstos no Acordo Coletivo de Trabalho do Sinsercon/RS, exceto o auxílio educação e aqueles vinculados ao tempo de serviço, que não serão concedidos aos empregados-CC's.

Parágrafo único. O auxílio educação é característico dos empregados do quadro efetivo, permanente do Crea-RS, não atinentes a empregados investidos de cargo de confiança, sendo incompatível com a transitoriedade e precariedade da ocupação dos cargos comissionados, que poderão ser dispensados a qualquer momento.

Art. 14. No desligamento dos empregados investidos em Cargo em Comissão não haverá pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS e nem o pagamento de aviso prévio, conforme orientação que se "pacificou" junto à Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

CAPITULO VI

DA EXTINÇÃO DA TABELA DE VALORES DE SALÁRIO DE CC'S E DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 15. A tabela atual de valores de salários para contratação de CC's, instituída pela Portaria Administrativa da Presidência nº 324, de 29 de setembro de 2021, será extinta, e será instituída uma nova tabela de valores, com base nos critérios definidos nesta instrução.

§ 1º O nível S1-E da tabela de valores vigente, até a data da aplicabilidade desta Instrução Normativa da Presidência, sem correlação de valor na nova tabela salarial, se extinguirá no momento que não tiver mais nenhum empregado ocupante de Cargo em Comissão com salário igual ao previsto no referido nível salarial.

§ 2º Os empregados ocupantes de Cargo em Comissão da tabela atual de valores, correspondente ao nível salarial S1-E, que não tem nível salarial com valor equivalente na nova tabela de valores que será consolidada por meio de nova portaria específica, permanecerão no nível S1-E, por tempo determinado, até o próximo reajuste salarial referente ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2021/2022 do Sinsercon/RS, momento em que o nível S1-E se extinguirá.

§ 3º O valor do nível S1-E da tabela anterior, será reajustado no Acordo Coletivo de Trabalho - 2021/2022 do Sinsercon/RS até o limite de valor do nível S1 - Grupo I da nova tabela de valores, possibilitando assim a migração dos salários dos empregados classificados no nível S1-E (tabela anterior) para a nova tabela salarial de Cargo em Comissão.

§ 4º Os empregados em Cargo em Comissão, no momento da aplicação da nova tabela salarial, que não atenderem ao requisito de grau de formação (nível superior completo) poderão permanecer contratados no Conselho, em condição de excepcionalidade em regra de transição entre as exigências das tabelas.

§ 5º O Cargo em Comissão de Assistente se extingue no momento que todos os empregados investidos em cargo de confiança, detentores desse cargo, interromperem o vínculo trabalhista com o Conselho.

Art. 16. Excepcionalmente, empregados investidos nos Cargos em Comissão que já recebem sobre o salário base o triênio, anterior à aplicação desta Instrução Normativa da Presidência, continuarão a

receber uma vez que são parcelas de remuneração que já estão sendo pagas.

Parágrafo único. O pagamento da rubrica salarial "triênio" para os cargos comissionados se extinguirá definitivamente quando todos os empregados investidos em cargo de confiança, detentores da referida parcela, interromperem o vínculo trabalhista com o Conselho.

Art. 17. Excepcionalmente, empregados investidos nos Cargos em Comissão que já recebem o "Auxílio Educação", na data da aplicação desta Instrução Normativa da Presidência, continuarão recebendo o auxílio desde que cumpram com os requisitos estabelecidos na norma convencional instituidora.

§ 1º O pagamento do "Auxílio Educação" para os cargos comissionados se extinguirá definitivamente quando todos os empregados investidos em cargo de confiança, detentores do referido benefício, interromperem o vínculo trabalhista com o Conselho.

§ 2º O Crea-RS deve registrar no próximo Acordo Coletivo de Trabalho do Sinsercon/RS as exceções relativas ao pagamento do auxílio educação, além de outros, para não restar dúvidas quanto a não concessão de tal benefício aos cargos comissionados.

CAPITULO VII DO REGISTRO DO PONTO

Art. 18. Os empregados investidos em Cargos de Comissão no Crea-RS, contratados para o cargo de Assessor(a), estão dispensados de realizar o registro do ponto, nos termos do art. 62, II da CLT.

§ 1º Os empregados em Cargo em Comissão dispensados de realizar o registro do ponto, devem primar pelo cumprimento da jornada de trabalho, bem como, devem informar sempre que se ausentarem do Conselho à Gerência de Gestão/Núcleo de Recursos Humanos, por meio de e-mail, para o devido registro nas suas pastas funcionais, pelo princípio da transparência.

§ 2º A critério da Presidência, no momento da contratação ou da designação da função ou a qualquer momento, poderá ser determinado que o empregado investido em Cargo em Comissão de Assessor(a) faça o registro do ponto, baseado no princípio da transparência.

§ 3º Havendo registro de hora extra, deverá ser realizada no limite do banco de horas previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, ficando vedada a realização de hora-extra pecuniária.

§ 4º A Gerência de Gestão, juntamente com o Núcleo de Recursos Humanos, deve acompanhar o saldo eventual em banco de horas para ser compensado dentro do prazo previsto.

Art. 19. Os empregados investidos em Cargos de Comissão no Crea-RS, contratados (migrados) no Cargo em Comissão de Assistente deverão permanecer fazendo o registro do ponto de acordo com o horário de trabalho contratual.

§ 1º Os empregados em cargos comissionados, contratados para o Cargo em Comissão de Assistente, somente poderão realizar hora-extra para ser creditada no banco de horas, ficando vedada a realização hora-extra pecuniária.

§ 2º A Gerência de Gestão, juntamente com o Núcleo de Recursos Humanos, deve acompanhar o saldo eventual em banco de horas para ser "baixado" dentro do prazo previsto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos os empregados investidos em Cargos em Comissão - CCs terão seus salários enquadrados na nova tabela salarial.

§ 1º A Gerência de Gestão, juntamente com o Núcleo de Recursos Humanos, deve providenciar a extinção da tabela salarial de cargos comissionados por meio de portaria específica e a divulgação da nova tabela salarial.

§ 2º Determinar que a Gerência de Gestão, por meio do Núcleo de Recursos Humanos, providencie a retificação dos cargos e das designações de funções dos empregados contratados em Cargos em Comissão no Conselho, bem como nos contratos e na carteira de trabalho, com o devido registro do novo enquadramento dos grupos e níveis salariais.

§ 3º Determinar que a Gerência de Gestão, por meio do Núcleo de Recursos Humanos, comunique a todos os empregados investidos em Cargos em Comissão do Crea-RS as alterações provenientes desta Instrução Normativa da Presidência.

§ 4º Determinar que a Gerência de Gestão, por meio do Núcleo de Fluxos Processuais, providencie as alterações das nomenclaturas e das assinaturas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 21. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 05/11/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0725369** e o código CRC **1F3E5D35**.